



**ESTADO DO RIO DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº1406/2004

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR
CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO
REAL RESOLUVEL DE IMOVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICIPIO A
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE
EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ESTE BRASILEIRA.**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Uso, como Direito Real Resolúvel, a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, de área de propriedade do Município, situada nesta cidade, no Loteamento Parque Verde, Estrada Paraty-Cunha, no lado esquerdo da estrada, sentido Cunha, com área total de 5984,00m².

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei será gratuita, destinando-se exclusivamente para funcionamento da sede da Instituição.

Art. 3º - A Instituição permanecerá no local objeto da presente Concessão de Uso enquanto exercer suas atividades.

Art. 4º - Cessando o interesse da Instituição, o imóvel objeto desta Concessão voltará imediatamente à posse do patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Art. 5º - A Concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 07 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito